



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Separata n.º 7/X

Apreciação da Proposta de Decreto Legislativo

REGIME DE INTEGRAÇÃO EXCEPCIONAL DE DOCENTES CONTRATADOS
MEDIANTE CONCURSO INTERNO E EXTERNO EXTRAORDINÁRIO EM
2015



SEPARATA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

APRECIACÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DA PARTICIPAÇÃO DAS COMISSÕES DE TRABALHADORES E ASSOCIAÇÕES SINDICAIS NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 54.º, n.º 5, alínea d), e 56.º, n.º 2, alínea a), da Constituição da República Portuguesa, no artigo 124.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, conjugado com o disposto no artigo 16.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, avisam-se as comissões de trabalhadores e as associações sindicais, que se encontra em apreciação pelo prazo de 20 (vinte dias), a contar da presente publicação, o seguinte diploma:

- Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 39/X – “Regime de integração excecional de docentes contratados mediante concurso interno e externo extraordinário em 2015”.

As sugestões e pareceres deverão ser enviados, até ao dia 14 de outubro de 2014, por: carta dirigida ao Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Rua de S. Pedro, 116/118, 9700 – 187 Angra do Heroísmo; fax para o n.º 292 293 798; ou correio eletrónico para o endereço dcunha@alra.pt

O texto da referida iniciativa encontra-se publicado na Separata n.º 7 do *Diário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores*, que pode ser adquirida na mesma, ou consultado no sítio da ALRAA, em www.alra.pt.

Pode também ser consultado na “Página” Internet da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no seguinte link:

http://base.alra.pt:82/4DACTION/w_pesquisa_registo/3/2542

O Presidente da Comissão, Domingos Cunha



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Projeto de Decreto Legislativo Regional

REGIME DE INTEGRAÇÃO EXCEPCIONAL DE DOCENTES CONTRATADOS MEDIANTE CONCURSO INTERNO E EXTERNO EXTRAORDINÁRIO EM 2015

Anualmente o sistema educativo da Região Autónoma dos Açores recorre à celebração de contratos a termo com mais de meio milhar de docentes. Apesar da precariedade laboral desses docentes, sucessivamente contratados, o seu contributo é imprescindível para o funcionamento e a promoção da qualidade das aprendizagens na rede de ensino público.

Por outro lado, os elevados contingentes de professores contratados ano após ano comprovam tratar-se de necessidades permanentes do sistema educativo regional.

Na sequência da Diretiva da União Europeia que obrigou o nosso país à regularização da situação profissional destes docentes e dos mecanismos no mesmo sentido empreendidos pelo Governo da República, também a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores procedeu à aprovação de legislação com vista à integração daqueles docentes nos quadros dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário dos Açores.

Da vigência do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/A, de 23 de junho, nomeadamente do concurso externo extraordinário ali previsto, resultaram profundas injustiças e perturbações na normal ordenação dos respetivos opositores, além de um persistente clima de contestação.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o seguinte projeto de Decreto Legislativo Regional:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente diploma estabelece um regime excecional para a seleção e o recrutamento do pessoal docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na dependência do departamento governamental com competência em matéria de educação.

2 — A seleção e o recrutamento previsto no número anterior operam-se mediante concurso interno e externo extraordinário de provimento, nos termos estabelecidos no presente diploma, a realizar no ano de 2015.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O processo de integração previsto no presente diploma aplica-se a educadores de infância e professores do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, ensino especial e artístico e aos portadores de qualificação profissional para a docência.

2 — As vagas são distribuídas por unidade orgânica e grupo de recrutamento, de forma a colmatar as necessidades permanentes do sistema educativo regional público, aferidas por unidade orgânica e grupo de docência.

Artigo 3.º

Norma remissiva

Aos procedimentos do presente concurso aplica-se o regime estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, que aprovou o “Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Artigo 4.º

Ordenação de candidatos

1 — Para os docentes candidatos ao procedimento concursal externo de provimento são critérios de prioridade, não cumulativos, por ordem decrescente:

- a) Candidatos com habilitação profissional, não pertencentes aos quadros, que aceitem ser providos por um período não inferior a três anos;
- b) Candidatos com habilitação profissional;
- c) Candidatos com habilitação própria.

2 — Na ordenação dos candidatos a que se refere a alínea a) do número anterior, tem-se ainda em conta a seguinte ordem de prioridades:

- a) Ter prestado pelo menos três anos de serviço docente com qualificação profissional em escola da rede pública ou particular, cooperativa ou solidária em escola da rede pública ou particular, cooperativa ou solidária da Região Autónoma dos Açores, com contrato de associação, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, ter sido bolseiro da Região Autónoma dos Açores durante pelo menos um dos anos letivos do curso que lhe confere habilitação profissional para a docência, ou ter realizado estágio profissionalizante, mesmo quando este não seja remunerado, em escola da rede pública, particular, cooperativa e solidária da Região Autónoma dos Açores;
- b) Se detentor de habilitação profissional não incluído na alínea anterior.

Artigo 5.º

Das colocações

1 — As listas de colocações dos candidatos, depois de homologadas pelo diretor regional competente em matéria de educação, são disponibilizadas no Portal da Educação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

2 — A colocação é dada a conhecer aos candidatos através de publicação de aviso na BEP-Açores, informando os interessados da publicitação das listas de colocações no local referido no n.º 1, sendo os mesmos notificados por correio eletrónico com recibo de entrega da notificação.

3 — Os candidatos devem comunicar a sua aceitação à direção regional competente em matéria de educação, por escrito, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação na BEP-Açores.

4 — A integração produzirá efeitos a partir de 1 de setembro imediatamente subsequente.

Artigo 6.º

Norma transitória

1 — Excecionalmente, no ano de 2015, há lugar à abertura de um concurso interno de provimento, nos termos do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril.

2 — O número de vagas fixado para o concurso interno de provimento corresponde às necessidades permanentes do sistema educativo regional, deduzido o número de vagas negativas existentes nos quadros das unidades orgânicas da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 7.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/A, de 23 de junho.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, competindo ao Governo Regional a respetiva regulamentação no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Horta, 10 de setembro de 2014.

O Grupo Parlamentar do PSD,

Duarte Freitas

António Ventura

Joaquim Machado

Jorge Costa Pereira

Judite Parreira